



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: [jaragua.falencia@tjsc.jus.br](mailto:jaragua.falencia@tjsc.jus.br)

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0010543-06.2011.8.24.0011/SC**

**AUTOR:** LANDYTEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de ação de falência da empresa LANDYTEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

**Pontos Relevantes**

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 28/11/20225 e encontra-se encartada no evento 990.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 999.1: o Ministério Público concordou com o acordo do evento 987.1, contudo, requereu que o valor integral seja repassado à Massa Falida e eventual honorário advocatício seja objeto de habilitação de crédito.

- Evento 1001.1: a Administração Judicial apresentou algumas informações concernente ao quadro geral de credores e apresentou plano de rateio de pagamento dos credores.

- Evento 1003.1: a Administração Judicial apresentou Relatório de Andamentos Processuais (RAP), Relatório de Incidentes Processuais (RIP), e Relatório de Pendências.

- Evento 1004.1: o Banco ABC informou que não possui condições de cumprir a determinação do evento 990 para apresentação dos documentos de poderes e representação dos signatários que subscreveram o instrumento de cessão de crédito do Banco Itaú, requerendo que o Banco Itaú seja intimado para tanto.

É o suficiente relato.

**Pontos pendentes de análise**

**I - Da Cessão de Crédito do Banco Itaú**

O Banco Itaú comunicou a ocorrência de cessão dos seus créditos ao ABC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS "ABC I FIDC"



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

A Administração Judicial postulou a intimação do credor para juntar aos autos os documentos que conferem aos signatários da cessão de crédito poderes para terem firmado o documento em nome do Itaú Unibanco Holding S/A e do Itaú Unibanco S/A.

O cessionário, Banco ABC, apresentou manifestação no evento 1004.1, informando que não possui condições de apresentar o documento e requereu a expedição de ofício ao Banco Itaú para apresentação do documento.

Contudo, apesar do requerimento da Administração Judicial, a cessão foi evidentemente confirmada pelo cedente (credor habilitado), considerando que foi o próprio Banco Itaú que juntou aos autos o termo de cessão no evento 946.2.

Consabido que o crédito pode ser cedido pelo credor a terceiro, independentemente da anuência do devedor, exceto se impossível em razão da natureza da obrigação, da lei ou da convenção com o devedor (art. 286 do CC). Ademais, colhe-se do art. 39, § 7º, da Lei 11.101/2005, que "*A cessão ou a promessa de cessão do crédito habilitado deverá ser imediatamente comunicada ao juízo da recuperação judicial*".

Dessa forma, perfeitamente viável a anotação da cessão do crédito, tal como pretendida.

Resta intimada a Administração Judicial para adotar as providências necessárias.

**II - Do Acordo nos Autos de n.º 0000885-84.2013.8.24.0011**

Tendo em vista o parecer apresentado pelo Ministério Público no evento 999.1, em especial com relação aos honorários advocatícios do acordo, fica intimada a Administração Judicial para apresentar manifestação, no prazo de 15 dias.

**III - Do Plano de Pagamento**

Haja vista o plano de pagamento apresentado no evento 1001.2 e que a próxima classe de credores a receber os créditos é o tributário, anoto ser desnecessário a publicação de edital.

Assim, ficam intimadas as Fazendas Públicas para ciência e indicação de seus dados bancários no prazo de 5 dias. Na mesma oportunidade deverão indicar eventual distribuição de valores para contas bancárias distintas, considerando o exato montante indicado no plano de rateio apresentado, sob pena de a liberação dos valores ocorrer conforme dados salvos no sistema de depósitos judiciais do TJSC



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Registro que os créditos devidos para a Fazenda Nacional serão pagos independentemente da indicação de dados bancários, mediante expedição de alvará na modalidade “DJE/GDJE”, com posterior conversão em renda, o que dispensa o fornecimento de dados. Todavia, a Fazenda Nacional deverá indicar no respectivo prazo (5 dias): (i) O Código da Operação (635 ou 280); (ii) O Código da Receita (7961 - *Receita Dívida Ativa - CDA*; 8047 - *Sem inscrição na Dívida Ativa*; ou 0107 - INSS - *Crédito Cobrança - CNPJ*); (iii) O número das CDA's, em caso de indicação do Código da Receita 7961; e (iv) O valor devido em cada receita, considerando o exato montante indicado no plano de rateio apresentado pelo Administrador Judicial. Caso os dados não sejam apresentados em tempo e modo, os valores deverão ser liberados segundo o Código da Operação 635 e Código de Receita 8047.

**Determinações ao Administrador Judicial**

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial no evento 1003.1. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

**Vista ao Ministério Pùblico**

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, intime-se o Ministério Pùblico acerca do plano de pagamento do evento 1001.2.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310088731834v12** e do código CRC **a9e20ca7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 20/01/2026, às 15:56:38

---

**0010543-06.2011.8.24.0011**

**310088731834 .V12**